

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR.)

Cria o Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias, de natureza contábil, com o objetivo de financiar as ações e serviços públicos de combate a epidemias e pandemias ocorridas no País.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias:

I – dotações orçamentárias ordinárias da União;

II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV – recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

V – outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo.

Art. 3º A organização e a gestão do Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias serão definidas na forma do regulamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Quem considera a atual pandemia um cenário quase impossível, que nunca mais se repetirá, precisa rever seus conceitos. A história está repleta de exemplos de doenças contagiosas que se alastraram pelo mundo provocando morte e destruição, como a peste bubônica e a gripe espanhola. Essas crises sempre aconteceram antes e voltarão a acontecer no futuro. A diferença agora é apenas o fenômeno da globalização, que propaga benefícios econômicos com a mesma velocidade que difunde também os problemas.

Se não quisermos sofrer tantos transtornos na próxima crise, além de modificar as estruturas de atendimento médico e sanitário da população, precisamos pensar em uma maneira de proporcionar aos governos uma fonte robusta e facilmente mobilizável de recursos públicos. As medidas emergenciais em uma pandemia não podem ficar à mercê dos rituais burocráticos, insuportavelmente lentos, da gestão orçamentária e financeira.

O fundo de natureza contábil é o mecanismo apropriado para o caso. Ele combina a facilidade de execução financeira, com a manutenção de controles essenciais para a prevenção de desvios.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares, para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.